

REGIMENTO INTERNO
RIO DA CONCEIÇÃO
ESTADO DO TOCANTINS

TITULO I - DA CAMARA MUNICIPAL
CAPITULO I - DAS FUNÇÕES DA CAMARA

ARTIGO 19 - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município .

ARTIGO 20 - A Câmara compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade na Praça Augusto José Rodrigues .

ARTIGO 20 - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna .

§ 10 - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município .

§ 20 - A função da fiscalização compreende a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo :

a - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara ;

b - acompanhamento das atividades financeiras do Município ;

c - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas e fundações e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público ;

§ 30 - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica .

- § 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações .
- § 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regularização de seu funcionalismo e a estruturação de direção de seus serviços auxiliares .

CAPITULO II - DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á às 10:00 hs., no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores .

ARTIGO 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação .

ARTIGO 6º - Na sessão solene de instalação observa-se-á o seguinte procedimento :

I - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar no ato documentos comprobatórios da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato ;

II - Na mesma ocasião o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata seu resumo, sob pena de cassação de mandato ;

III - O Vice-Prefeito apresentará documentos comprobatórios da desincompatibilização no momento em que assumir as funções do cargo ;

IV - Os vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após prestarem o seguinte compromisso : "COMPROMETO-ME A CUMPRIR, COM LEALDADE E ESPIRITO PÚBLICO OS DEVERES INERENTES A REPRESENTAÇÃO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDA E OBSERVAR, AS LEIS, ESPECIALMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA."

V - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a apresentarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados .

VI - Poderão fazer uso da palavra pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Vereadores e autoridades presentes .

ARTIGO 79 - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer :

I - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara ;

II - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo e aceito pela Câmara ;

III - Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária, nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na primeira sessão subsequente .

IV - Prevalecerão para o caso de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo .

ARTIGO 80 - O exercício do mandato dar-se-á automaticamente, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo .

§ Único - A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

ARTIGO 90 - A recusa do vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo a Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 79, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente .

ARTIGO 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara .

ARTIGO 11 - A recusa do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos em tomar posse, importa em renúcia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 79, inciso II, declarar a vacância do cargo .

§ 10 - Ocorrendo a recusa do Prefeito e Vice-prefeito o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos .

TITULO II - DA MESA
CAPITULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 12 - Logo após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob Presidência mais votado, dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara .

§ Único - Na eleição da Mesa o Presidente em exercício tem direito a voto .

ARTIGO 13 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro .

ARTIGO 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários .

ARTIGO 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara .

§ ÚNICO - Na composição da Mesa é assegurado , na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento :

- I - Realização por ordem do Presidente, da chamada Regimental para verificação do "quórum" .
- II - Observar-se-á o "quórum" de maioria absoluta para o primeiro e segundo escrutínio ;

- III- Registro junto à mesa, individualmente ou por chapa, de candidato previamente escolhidos pela Bancada, dos Partidos ou blocos parlamentares ;
- IV - Preparação das Cédulas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício ;
- V - Preparação da folha de votação e colocação de uma urna de forma a resguardar o sigilo do voto ;
- VI - Chamada dos vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação ;
- VII- Apuração acompanhada por um ou mais vereadores indicados pelos Partidos políticos ou blocos partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem ;
- VIII- Leitura pelo Presidente dos votos para os respectivos cargos ;
- IX - Invalidação das cédulas que não antedam o disposto no inciso IV ;
- X - Redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votos ;
- XI - Realização do segundo escrutínio com os dois vereadores mais votados, para cada cargo que tenha igual número de votos ;
- XII - Persistindo empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na eleição Municipal ;
- XIII- Proclamação pelo Presidente pelo resultado final e posse imediata pelos eleitos .

ARTIGO 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa .

§ ÚNICO - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula .

ARTIGO 18 - A eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente a ser realizado sempre em dia útil na primeira quinzena do mês de dezembro, que anteceder a posse, em sessão convocada a critério da Presidência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro .

ARTIGO 19 -

O Presidente da Mesa Diretoria é o Presidente da Câmara Municipal .

CAPITULO II
DA COMPETENCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 20 -

A Mesa na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

ARTIGO 21 -

Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento, por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes :

I - Propor projetos de Lei sobre matéria de sua competência exclusiva, delimitadas pela Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município ;

II - Propor projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre :

a - Licença do Prefeito para afastamento do cargo ;

b - Autorização do Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ;

c - Fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes das eleições ;

d - Concessão de férias anuais ao Prefeito ;

III - Propor projetos de Resoluções dispendo :

a - Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, emprego ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias ;

b - Fixação de remuneração de vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria de 30 (trinta) dias antes das eleições ;

- IV - Propor agão de inconstitucionalidade por inconstitucionalidade ou de competência ;
- V - Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município ;
- VI - Conferir a seus membros atribuições ou administrativas referentes a serviços legislativos ou administrativos da Câmara ;
- VII - Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara ;
- VIII - Adotar medidas adequadas para resguardar o seu conceito perante poder legislativo e promover a valorização de
- IX - Adotar as provisões cabíveis, por solicitação do vereador interessado para defesa judicial ou extrajudicial de exercícios e as prerrogativas do mandado parlamentar ;
- X - Apreciar e encaminhar pedidos escritórios de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais ;
- XI - Declarar a perda de mandato de vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município ;
- XII - Autorizar soltágens, homologar seus resultados, e aprovar o calendário de contas ;
- XIII - Suggerir ao Prefeito ato de indicação a proposta de turra de projeto de Lei que disponha de abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara ;
- XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de outubro de projeto de lei que disponha de abertura de créditos suplementares de indicação a proposta de alterações que não necessário ;
- XV - Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o projeto cigenete para a Câmara Municipal ;
- XVI - Suplementar medida ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orgânica, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações ;
- XVII - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro o saldo do numerário que lhe for liberado durante

- XVIII- Enviar ao Prefeito até o dia 19 de março as contas do exercício anterior ;
- XIX - Enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e as despesas orçamentárias, relativa ao mês anterior ;
- XX - Designar, mediante ato, vereadores para missão de representação da Câmara Municipal ;
- XXI - Abrir, mediante ato, sindicâncias ou processos administrativos e aplicações de penalidades ;
- XXII - Atualizar, mediante ato, a remuneração dos vereadores na época e nos critérios estabelecidos no ato fixador ;
- XXIII- Assinar os autógrafos dos projetos de Lei destinados à sanção e promulgação do Chefe do Poder Executivo ;
- XXIV - Assinar as atas da sessões da Câmara.

ARTIGO 22 - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura .

ARTIGO 23 - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, sobretudo dos autógrafos destinados à sanção, ensejará processo de destituição do membro faltoso .

ARTIGO 24 - As decisões da mesa serão tomadas por maioria dos seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

ARTIGO 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente;

I - Quanto as sessões:

a) - Presidi-las, suspender-las ou prorrogá-las observando e fazendo observar as normas vigentes e das determinações deste regimento;

- b) - Determinar ao secretário a leitura da ata e das correspondentes dirigidas a casa;
- c) - Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer morador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) - Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia, a explicação pessoal dos prazos facultados aos oradores;
- e) - Anunciar a ordem do dia e submetê-la a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhas ao assunto em discussão;
- g) - Advertir o orador a aparteante quanto ao tempo de que se dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) - Autorizar o vereador a falar em nome da bancada;
- j) - Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) - Submeter a discussão votação a matéria aí se destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- m) - Decidir sobre impedimento de vereador para votar;
- n) - Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- o) - Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- p) - Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte;
- q) - Convocar as sessões da Câmara;
- r) - Presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa do período seguinte;
- s) - Comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente os respectivos suplentes, no caso de extinção do mandato de vereador.

II - Quanto as atividades legislativas:

- a) - Proceder a distribuições de matérias as comissões permanentes ou especiais;
- b) - Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- c) - Despachar requerimentos;
- d) - Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) - Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinente a proposição inicial;
- f) - Declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo, salvo requerimento que substanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- g) - Fazer publicar os atos da mesa ou da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;
- h) - Votar nos seguintes casos:
 - 1 - Na eleição da mesa;
 - 2 - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, 2/3 dos membros da câmara;
 - 3 - Em todas as votações secretas e no caso de empates;

III - Quanto a sua competência geral:

- a) - Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- d) - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;
- e) - Expedir decreto legislativo de cassação de mandato de prefeito e resoluções de cassação de mandato de vereador;
- f) - Declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei;

- g) - Não permitir a publicação do pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) - Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
- j) - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- l) - Expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- m) - Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da mesa da Câmara, com as respectivas decisões do plenário, remetendo-lhes a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado ou União, quando for o caso ;
- n) - Dar posse a suplente em caso de licença, cassação ou extinção do cargo de vereador, independentemente de solenidade ;
- o) - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos ;
- p) - Dar andamento regimental aos recursos interpostos contra atos da Presidência, Mesa ou das Comissões .

IV - Quanto a mesa

- a) - Convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) - Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) - Distribuir a matéria que depende de parecer;
- d) - Executar as decisões da mesa;

V - Quanto as comissões

- a) - Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;
- b) - Destituir membro da comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) - Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

- d) - Convidar o relator ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer;
- e) - Convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;
- f) - Criar, mediante ato, comissões parlamentares de inquérito;
- g) - Nomear os membros das comissões parlamentares;
- h) - Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias;

VI - Quanto as atividades administrativas:

- a) - Comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessões legislativas extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora de sessão, sob pena de destituição;
- b) - Encaminhar processo as comissões permanentes incluídos na pauta;
- c) - Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos as comissões e ao prefeito
- d) - Dar ciência ao plenário do relatório apresentado por comissão parlamentar de inquérito;
- e) - Remeter ao prefeito, quando se tratar de fato relativo ao poder executivo, e ao ministério público, cópia de inteiro teor do relatório apresentado por comissão parlamentar de inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
- f) - Organizar a ordem do dia, pelo menos 24 horas antes da sessão respectiva fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da constituição federal;
- g) - Executar as deliberações do plenário;
- h) - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - Quanto aos serviços da Câmara

- a) - Criar e alterar cargos, nomear, suspender, promover, admitir e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei;

- b) - Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar os limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- c) - Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas e as despesas realizadas no mês anterior;
- d) - Proceder as licitações para comprar, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as comissões permanentes;
- f) - Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara

- a) - Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;
- c) - Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- d) - Contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações prejudiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou da presidência;
- e) - Solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela constituição estadual;
- f) - Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas dou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IX - Quanto à Policia Interna:

- a) - Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) - Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

ARTIGO 27 - Quando o presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante a sessão plenária, não poderá ser interrompido nem apartiado.

ARTIGO 28 - Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do presidente nos trabalhos.

ARTIGO 29 - O presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvada as de representação.

ARTIGO 30 - Nenhum membro da mesa ou vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSESSÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATO DO PRESIDENTE

ARTIGO 31 - Os atos do presidente deverão ser formalizados em documentos, autuados, numerados em ordem cronológica e anexados aos autos todos documentos pertinentes à matéria tratada.

Parágrafo 1º - Ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) - Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) - Matérias de caráter financeiro;
- c) - Designação de substituto nas comissões;

- d) - Outras matérias de competência da presidência e que não estejam como portaria;

Parágrafo 2º - Portaria, nos seguintes casos:

- a) - Remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da casa;
- b) - Nomeação de membros da comissão temporária;
- c) - Outras determinadas em lei ou resolução.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 32 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em plenário.

- 1 - Apresentar-se convenientemente trajado;
2 - Não porte armas;
3 - Não se manifeste desrespeitosas ou excessivamente
em apoio ou desaprovação ao que se passa em
plenário;
4 - Respeite os vereadores;
5 - Atenda as determinações da presidência;
6 - Não interpele os vereadores.
- c) - Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres anunciados na alínea anterior;
- d) - Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) - Na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente para a instauração do inquérito;
- g) - Admitir no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço;
- h) - Credenciar representantes, em número não superior a 02, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva que o solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo 1º - O presidente poderá delegar ao vice-presidente, competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento;

Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 15 dias, o presidente passará o exercício da presidência ao vice-presidente e na falta deste ao primeiro secretário;

Parágrafo 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo primeiro e segundo secretário ou, ainda, pelo vereador mais idoso dentre os presentes;

Parágrafo 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 33 - São atribuições do vice-presidente:

I - Promulgar as lei com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário, sempre que o presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este.

II - Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliar na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

SEÇÃO IV DOS SECRETARIOS

ARTIGO 34 - São atribuições do primeiro secretário:

I - Proceder a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente e nos casos previstos neste regimento, assinando as respectivas folhas;

II - Ler a ata e a matéria do expediente bem como a proposição e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário;

III - Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

IV - Constatar a presença dos vereadores ao abrir a seção, confrontando-o com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada seção;

V - Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do presidente;

VI - Fazer a inscrição dos oradores;

VII - Redigir a ata, resumindo os trabalhos da seção e assinando-a juntamente com o presidente e demais vereadores.

- VIII - Secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;
- IX - Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- X - Assinar, com o presidente os atos da mesa e os autógrafos destinados a sanção;
- XI - Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste ou do vice-presidente;

ARTIGO 35 - Ao segundo secretário compete a substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 36 - São atribuições do segundo secretário:

Parágrafo 1º - Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias, acumulando, quando no exercício das atribuições do primeiro secretário as funções do substituído.

SEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ARTIGO 37 - A delegação de competência será utilizada pelo Presidente como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoais ou problemas a atender.

ARTIGO 38 - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a pessoa ou a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 39 - Em suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente

Parágrafo Único - Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelos primeiro e segundo secretários.

ARTIGO 40 - Ausentes, em plenário, os secretários, o presidente convidará qualquer vereador para substituição em caráter eventual.

ARTIGO 41 - Na hora determinada para início da seção, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo Único - A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

CAPITULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 42 - As funções dos membros da mesa cessarão:

Parágrafo 1º - Pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente.

Parágrafo 2º - Pela renúncia apresentada por escrito.

Parágrafo 3º - Pela destituição.

Parágrafo 4º - Pela cassação ou extinção do mandato de vereador.

ARTIGO 43 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira seção ordinária seguinte, ou em seção extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na seção imediata aquela em que ocorreu a reunião ou destituição, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

ARTIGO 44 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em seção.

ARTIGO 45 - Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 46 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando direito a ampla defesa.

Parágrafo 1º - É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Parágrafo 2º - Será destituído sem necessidade de aprovação de que trata o "caput" deste artigo, o membro da mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões em cada sessão legislativa, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na mesa declarada por via judicial, caso em que, o Presidente ou substituto baixará a Resolução .

ARTIGO 47 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos um dos vereadores ou eleitor, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer face da seção, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

Parágrafo 1º - Da denúncia constará:

I - O membro ou membros da mesa denunciados;

I - Descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - As provas que se pretenda produzir.

Parágrafo 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão aos seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo 5º - O membro da mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Parágrafo 4º - Se o acusado for o Presidente será substituído na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo 5º - Quando um dos secretários assumir a Presidência na forma do parágrafo segundo o acusado será substituído por qualquer vereador convidado pelo presidente em exercício.

Parágrafo 6º - Se o denunciante for vereador, ficará impedido de deliberar, juntamente com o(s) denunciado(s) sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para esse ato.

Parágrafo 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

ARTIGO 48 - Recebida a denúncia serão sorteados três vereadores para compor a comissão processante, que escolherá dentre um o Presidente e outro o relator, não podendo fazer parte o denunciado e denunciante.

Parágrafo 1º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação por escrito de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 dias, seu parecer;

Parágrafo 3º - O denunciante e denunciado, poderão acompanhar todas as diligências da comissão.

ARTIGO 49 - Findo o prazo e concluindo pela procedência das acusações, da comissão deverá apresentar, na primeira seção ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Parágrafo 10 - O projeto de resolução será submetido a discussão e votação secreta única, convocando-se o suplente do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeito de "quórum" ;

Parágrafo 20 - Os vereadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos cada um, o relator da comissão processante, o denunciante e denunciado terão, cada um, trinta minutos para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo e prorrogação do prazo .

Parágrafo 30 - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado(s), obedecida, quanto ao(s) denunciado(s), a ordem utilizada na denúncia.

ARTIGO 50 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

Parágrafo 10 - Não se concluindo a nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará tantas sessões extraordinárias quantas necessárias até o término da votação final pelo plenário de arquivamento do processo ou destituição do(s) acusado(s) .

Parágrafo 20 - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) - Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer,
- b) - A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer,

Parágrafo 30 - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados, que será submetida à apreciação do plenário na forma dos parágrafos do artigo anterior .

ARTIGO 51 - A aprovação do projeto de resolução que concluir pela destituição, por 2/3 dos Membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação imediatamente .

TITULO III
DO PLENARIO

CAPITULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENARIO

ARTIGO 52 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídas em leis ou neste regimento;

Parágrafo 3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 53 - As deliberações do plenário serão tomadas por:

- a) - Maioria simples,
- b) - Maioria absoluta,
- c) - Maioria qualificada.

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Parágrafo 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços dos membros da Câmara .

ARTIGO 54 A discussão e a votação de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Parágrafo 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - Código tributário do município;
- II - Código de obras e edificações;
- III - Estatuto dos servidores municipais;
- IV - Regimento interno da Câmara;
- V - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria de homenagem;
- VII - Rejeição de veto;

Parágrafo 3º - Dependendo de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes à:

- a) Aprovação e alteração do plano diretor e desenvolvimento integrado;
- b) Zoneamento urbano;
- c) Concessão de serviços públicos;
- d) Concessão de direito real de uso;
- e) Alienação de bens imóveis;
- f) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- g) Alteração de denominação própria de vias e loteamentos públicos;
- h) Obtenção de empréstimos de particular;
- i) Emendas à Lei Orgânica Municipal ;

- II - Realização de sessão secreta ;
- III - Aprovação do projeto de lei orçamentária ;
- IV - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas ;
- V - Aprovação da representação solicitando alteração do nome do município ;
- VI - Destituição de componentes da mesa, cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores .

Parágrafo 4º - O presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I - Na eleição da mesa ;
- II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 da Câmara ;
- III - Quando houver empate em qualquer votação em plenário e em todas as votações secretas .

Parágrafo 5º - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

ARTIGO 55 - As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por voto aberto e em público, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Julgamento político do prefeito ou de vereador e destituição dos membros da mesa.

II - Eleição dos membros da mesa e de seus substitutos.

ARTIGO 56 - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, o local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo 1º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

Parágrafo 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do presidente.

ARTIGO 57 - Durante as sessões somente vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer na mesa de votação em plenário.

Parágrafo 1º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou segestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão seu lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 2º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara pelo vereador que o presidente designar para esse fim.

Parágrafo 3º - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPITULO II

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

ARTIGO 58 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a três vereadores.

Parágrafo 1º - A escolha do líder será comunicada à mesa, no início de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Parágrafo 2º - O partido com bancada inferior a 03 vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quanto à votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de liderança.

Parágrafo 3º - Os líderes não poderão integrar a mesa.

ARTIGO 59 - O líder, além de outras atribuições regimentares tem as seguintes prerrogativas:

- I - Indicar à mesa os membros da bancada ou bloco para compor as comissões .
- II - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto.
- III - Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.
- IV - Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da mesa.
- V - Usar o tempo de que dispõe o seu líder no expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão deste tempo.

Parágrafo 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

Parágrafo 2º - O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dois minutos.

ARTIGO 60 - O prefeito poderá indicar um Líder e Vice-Líder para substitui-lo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TITULO IV DAS COMISSÕES

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 61 - As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

ARTIGO 62 - Na constituição de cada comissão é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 63 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão e o número de vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

CAPITULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 64 - As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

ARTIGO 65 - As comissões permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

ARTIGO 66 - Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara por indicação dos líderes de bancadas para um período de 2 anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

ARTIGO 67 - Não havendo acordo, dentro de cada partido ou bloco, proceder-se-á a eleição interna em cada um dos partidos discordantes, que após o escrutínio, indicarão tantos vereadores forem a representação proporcional do partido.

§ 1º - Em caso de empate será eleito o vereador mais votado nas eleições municipais.

ARTIGO 68 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o presidente da Câmara não poderão fazer parte das comissões permanentes, nem da composição da Mesa.

Parágrafo 1º - O vice-presidente da mesa, no exercício presidência, nos casos de impedimento ou licença do presidente, nos termos do artigo 39 deste regimento, será substituído nas comissões permanentes a que pertence, enquanto substituir o presidente da mesa.

ARTIGO 69 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos que importem modificações da proporcionalidade partidária das composições das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E REPRESENTATIVAS

ARTIGO 70 - As comissões permanentes são três, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 71 - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:

- a) - Parecer;
- b) - Substitutivos ou emendas;
- c) - Relatórios conclusivos sobre as averiguações e inquéritos.

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assunto de interesse público.

IV - Redigir o vencimento em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentares.

V - Realizar audiência públicas.

VI - Convocar os secretários municipais e o responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras.

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas.

VIII - Solicitar ao prefeito informações sobre assuntos referentes à administração.

IX - Fiscaldizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos e "loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos intitucionais.

X - Acompanhar, junto ao executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação.

XI - Acompanhar, junto ao executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

XII - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos.

XIII - Apresentar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

XIV - Requisitar, dos responsáveis a exibição de documentos e apresentação dos esclarecimentos necessários.

ARTIGO 72 - São atribuições específicas da Comissão de Justiça e Redação:

I) - Manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara;

II) - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferem este regimento.

ARTIGO 73 - São atribuições da Comissão de Finanças Orçamento, Obras e Serviços Públicos, examinar e emitir parecer sobre todas as matérias que envolvam direta ou indiretamente o interesse patrimonial, moral do Município.

ARTIGO 74 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste regimento.

ARTIGO 75 - O mesmo vereador não poderá participar em ambas comissões, salvo nomeação esporádica para substituição do titular impossibilitado de atuar.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E SECRETARIOS
DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ARTIGO 76 - As comissões permanentes, logo que constituidas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários.

ARTIGO 77 - Ao presidente da comissão permanente compete:

I - Convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - Convocar audiências públicas, ouvida a comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou requerimento da maioria dos membros da comissão;

VI - Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe redator no prazo improrrogável de 10 dias.

VIII - Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IX - Conceder vista de proposição aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

X - Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

XI - Resolver de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XII - Enviar à mesa toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do plenário;

XIV - Solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;

Parágrafo Único - As comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.

ARTIGO 78 - O relator das Comissões será, alternadamente o Vice-Presidente e o Secretário, iniciando a contagem pelo Vice-Presidente, e, após, alternadamente ao Secretário, de acordo com a ordem cronológica de chegada das proposições.

ARTIGO 79 - Dos atos do presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recursos ao plenário, obedecendo-se o artigo 212 deste regimento.

ARTIGO 80 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente da comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único O vice-presidente auxiliará o presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a comissão por delegação pessoal do presidente.

ARTIGO 81 - Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do presidente da Câmara para examinar assunto de interesse comum das comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

ARTIGO 82 - Aos secretários da comissão permanente, compete:

I - Presidir as reuniões da comissão nas ausências simultâneas do presidente e do vice-presidente.

II - Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam pela comissão

IV - Proceder a leitura das atas e correspondências recebidas pela comissão.

ARTIGO 83 - Se, por qualquer razão, o presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar a presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltar menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo neste caso, substituído pelo vice-presidente.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

ARTIGO 84 - As comissões permanentes poderão reunir-se antes ou depois das sessões no recinto da Câmara para desenvoltura dos trabalhos, devendo ser comunicado pelo Presidente aos demais membros com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando tiver que realizar-se em outro local.

ARTIGO 85 - As comissões permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 86 - As reuniões das comissões serão públicas com voto nominal, exceto nas hipóteses expressamente previstas em Lei ou neste Regimento .

Parágrafo Único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

ARTIGO 87 - Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - A decisão será tomada pela Comissão, por provocação de qualquer de seus membros .

ARTIGO 88 - Das reuniões da comissões lavrar-se-ão pareceres, que conterá relatório dos fatos ocorridos e a decisão tomada, juntando cópia nos autos da proposição e arquivando outra em pasta própria na Câmara Municipal, com assinatura de todos os membros, se dela concordes .

Parágrafo Único - Divergindo qualquer dos membros quanto ao teor do parecer, quer do relatório, quer do julgamento poderá deixar de assinar, formalizando, neste caso, suas discordâncias em separado, que ficará anexada ao relatório .

SEÇÃO V DOS TRABALHOS

ARTIGO 89 - As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 90 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis por mais oito dias, pelo presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, devidamente fundamentado.

Parágrafo 1º - O presidente da comissão, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, distribuirá ao relator, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se por escrito .

Parágrafo 29 - Enquanto a proposição estiver tramitando na Comissão somente poderá pedir vista algum membro da respectiva comissão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo aceito o pedido após a votação final.

Parágrafo 30 - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

ARTIGO 91 - Decorrido os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à secretaria com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o presidente da comissão declarará o motivo.

ARTIGO 92 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado ao comissão, deverá seu presidente requisitá-lo ao presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 90 ficarão sem influência, por 10 dias corridos, no máximo, a partir da data de requisição.

ARTIGO 93 - Decorridos os prazos de todas as comissões a que tenha que tramitar os processos serem incluídos na ordem do dia com ou sem parecer, pelo presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

ARTIGO 94 - As comissões permanetes poderão solicitar do executivo, por intermédio do presidente da Câmara, após deliberação da Câmara, as informações legais necessárias.

Parágrafo 1º - O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos no artigo 97, caso seja imprescindível ao andamento da proposição, o que será declarado na deliberação prevista no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará decorrido o prazo de 10 (dez) dias previstos o artigo 31, § 1º da L.O.M., e não tiverem sido prestadas as informações, caso em que, a proposição seguirá seu andamento normal.

ARTIGO 95 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

ARTIGO 96 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente ouvido em primeiro lugar a comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e em último a de Finanças e Orçamento quando for o caso, exceto quando envolver aspecto financeiro e orçamentário público, cujo parecer será primeiramente da Comissão de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 97 - Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando neste caso a apresentação de parecer conjunto.

ARTIGO 98 - A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de novas manifestações mesmo em proposição de sua autoria e se o plenário assim deliberar.

ARTIGO 99 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos processos com prazo para apreciação diversos previstos neste Regimento ou em lei, especialmente, os de Regime de Urgência e Urgência Urgentíssima.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

ARTIGO 100 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - Composição da matéria em exame;
II - Conclusões do relator com:

a) Sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) Sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

III - A decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - O oferecimento, se for o caso, de substitutivo, emendas ou votos em separado, quando apresentado.

ARTIGO 101 - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão ;

Parágrafo 1º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Parágrafo 2º - A manifestação dos membros da comissão sobre o parecer do relator é o voto .

Parágrafo 3º - Discordando qualquer dos membros da Comissão, poderá votar em separado e apresentar fundamentação escrita, caso em que, constará do parecer .

ARTIGO 102 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao plenário, para que, em discussão única, seja apreciada esta preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação que conclui pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será esta arquivada e, quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais comissões.

SEÇÃO VII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 103 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I - A renúncia;
- II - A destituição;
- III - A perda do mandato de vereador.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que, por escrito, à presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo.

Parágrafo 40 - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

Parágrafo 50 - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 60 - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo 70 - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

ARTIGO 104 - O vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissões de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

ARTIGO 105 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPITULO III DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 106 - Comissões Temporárias são as constituidas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingido os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 107 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de assuntos relevantes;
- II - Comissões de representações;
- III - Comissões procedentes;
- IV - Comissões especiais de inquérito

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ARTIGO 108 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de conhecida relevância.

Parágrafo 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

Parágrafo 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia na mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 3º - O Projeto de Resolução que compõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) - A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) - O número de membros não superior a cinco;
- c) - O prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo 5º - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6º - Concluídos seus trabalhos a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, a qual será protocolada na Secretaria da Câmara, para leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo 7º - Do parecer será extraída cópia ao vereador que solicitar, pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

Parágrafo 9º - Não caberá a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer Comissão Permanente.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 109 -

As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participações em congressos.

Parágrafo 1º -

As Comissões de Representação serão constituidas pelo Presidente da Câmara, através de portaria, aprovada em plenário, que deverá conter:

- a) - A finalidade;
- b) - O número de membros;
- c) - O prazo de duração.

Parágrafo 2º -

O Presidente da Câmara ao nomear os membros da Comissão de Representação, que poderá a seu critério integrá-la ou não, deverá, sempre que possível, observar a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo 3º -

A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro signatários do projeto da portaria que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º -

Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a Representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após seu término.

Parágrafo 5º -

O vereador somente viajará por conta dos cofres públicos para tratar de interesse do município, mediante requerimento do numerário necessário ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito Municipal, informando os locais a serem visitados, o prazo da viagem bem como sua finalidade, devendo prestar contas das despesas efetuadas no prazo de três dias do seu término.

Parágrafo 6º -

Caberá ao Presidente da Câmara determinar o valor a ser concedido ao vereador no caso do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 110 -

As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações política-administrativas do prefeito e dos vereadores, nos termos deste regimento;

II - Destituição dos membros da mesa nos termos dos artigos 46 e 51 deste regimento.

ARTIGO 111 -

Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto neste Regimento.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

ARTIGO 112 - As Comissões Especiais de Inquérito des-
tinar-se-ão a apurar irregularidades
sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ARTIGO 113 - As Comissões Especiais de Inquérito se-
rão constituídas mediante requerimento
subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá
conter:

- a) - A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- c) - O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias;
- d) - A indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 114 - Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio entre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo 1º - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

Parágrafo 2º - Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, preencher-se-á as vagas restantes através de sorteio entre os vereadores que encontram-se impedidos .

ARTIGO 115 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e Relator.

ARTIGO 116 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

ARTIGO 117 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 118 -

Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processos próprios, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridade ou de testemunhas.

ARTIGO 119 -

A Comissão poderá :

- I - Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo 1º - É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ARTIGO 120 -

No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente, e por decisão da maioria:

- I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - Requerer a convocação do Secretário Municipal
- III - Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos do órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 121 -

As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

ARTIGO 122 -

Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo que, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

- ARTIGO 123 -** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a aprovação ou não de existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- ARTIGO 124 -** Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator Eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- ARTIGO 125 -** Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
- ARTIGO 126 -** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigir e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
- Parágrafo Único** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, discordando do parecer .
- ARTIGO 127 -** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
- ARTIGO 128 -** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópias do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
- ARTIGO 129 -** O Relatório Final independe de apreciação do plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

CAPITULO I
DAS SESSOES LEGISLATIVAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 130 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 01 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia a primeiro de janeiro.

ARTIGO 131 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 01 de fevereiro e de 10 a 31 de julho de cada ano.

ARTIGO 132 - As sessões da Câmara serão:

- Iº - Solemnis;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias
- IV - Secretas.

Parágrafo 1º - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Parágrafo 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

ARTIGO 133 - As sessões serão públicas salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

ARTIGO 134 - As sessões ressalvadas às solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

ARTIGO 135 - Em sessão plenário cuja abertura e prosseguimento dependa de "quórum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer vereador.

ARTIGO 136 - Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão".

6 ÚNICO - Em seguida o Sr. Presidente determinará a leitura de uma passagem da bíblia, pelo Sr. Secretário ou por quem este indicar.

- ARTIGO 137 -** A sessão poderá ser suspensa:
I - Para preservação da ordem;
II - Para recepcionar visitantes ilustres.
- Parágrafo 1º -** A suspensão da sessão no caso do inciso 2º, não poderá exceder a 15 minutos;
- Parágrafo 2º -** O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.
- ARTIGO 138 -** A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos :
§ 1º - Por falta de "Quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
§ 2º - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoride ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos vereadores e sobre a qual deliberará o plenário;
§ 3º - Tumulto grave.

SEÇÃO IV DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

- ARTIGO 139 -** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, salvo os casos previstos .

SEÇÃO V DAS ATAS DAS SESSÕES

- ARTIGO 140 -** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.
- Parágrafo 1º -** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.
- Parágrafo 2º -** A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
- Parágrafo 3º -** A ata de sessão anterior será lida e votada, com discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

Parágrafo 49 - Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de número regimental para deliberação.

Parágrafo 50 - Se o plenário, por falta de "quórum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 60 - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

Parágrafo 70 - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Parágrafo 80 - Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 minutos, não sendo permitido apartes.

Parágrafo 90 - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 100 - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 110 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e secretário.

ARTIGO 141 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, independentemente de "quórum", antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 142 - As sessões ordinárias, num total de 05 (cinco) ao mês, serão realizadas, de preferência, na primeira semana útil de cada mês e com início às 19:30 hs. .

Parágrafo 10 - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte .

Parágrafo 29- O livro de presença será passado 00:15 (Quinze minutos) após o início da sessão, sendo apontada falta ao vereador não presente até este prazo de tolerância .

Parágrafo 30- O vereador que chegar após o prazo de tolerância e efetivamente participar das discussões ou votações das proposições, constará em ata os atos em que participar, e não será considerado faltoso para efeito de cassação de mandato e para efeito de percebimento da parte variável do vencimento .

ARTIGO 143 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- 1 - Expediente;
- 2 - Ordem do dia;
- 3 - Explicação pessoal.

ARTIGO 144 - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feito pelo Primeiro Secretário através da chamada nominal.

Parágrafo 10 - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo 20 - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase de expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente a fase destinada ao uso da tribuna.

Parágrafo 30 - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 40 - Persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo 50 - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos faltantes.

Parágrafo 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

SUB-SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

ARTIGO 145 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos, moções e ao uso da palavra.

Parágrafo Único - O Sr. Presidente conduzirá os trabalhos de tal modo que o expediente seja o mais breve possível.

ARTIGO 146 - Instalada a sessão e inaugurada a fase de expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

ARTIGO 147 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria de expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- 1 - Expediente recebido do prefeito;
- 2 - Expediente apresentado pelos vereadores;
- 3 - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:
a) Votos;
b) Projetos de lei;
c) Projeto de decreto legislativo;
d) Projetos de resolução;
e) Substitutivos;
f) Emendas e sub-emendas;
g) Pareceres;
h) Requerimentos;
i) Indicações;
j) Moções.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 148 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente passará para os debates, votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - Discussão e votação de pareceres de comissões, quando concluirem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição;

II - Discussão e votação de requerimentos;
III - Discussão e votação de moções;

IV - Uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

Parágrafo 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, sobre a fiscalização do Primeiro Secretário.

Parágrafo 2º - O vereador que, inscrito para falar no expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Parágrafo 3º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 15 minutos, improrrogáveis.

Parágrafo 4º - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

Parágrafo 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimentar.

Parágrafo 6º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

ARTIGO 149 - Findo o expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

SUB-SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 150 - Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente dorganizadas em pauta.

Parágrafo 1º - A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada no tempo do artigo 152 deste regimento.

ARTIGO 151 -

A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:
a) Matéria em regime de urgência especial;
b) Vetos;
d) Matérias em discussão e votação única;
e) Matérias em segunda discussão de votação;
f) Matérias em primeira discussão e votação.

Parágrafo 1º -

Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidades.

ARTIGO 152 -

Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, reservados os casos previstos neste regimento.

ARTIGO 153 -

Não será adiada a discussão e votação de projeto, exceto no caso expressamente previsto neste regimento.

ARTIGO 154 -

O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único -

A leitura de determinadas matérias ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovada pelo plenário.

ARTIGO 155 -

As proposições constantes da Ordem do dia poderão ser de objetos de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;
- III - retirada de pauta.

Parágrafo 1º -

Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados a proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação e de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

Parágrafo 2º

O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Parágrafo 3º

Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

ARTIGO 156

O adiamento de discussao ou de votacao
poderá ser formulado em qualquer fase de
sua apreciacao, pelo Plenario, atraves de requerimento verbal
ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a
finalidade e o número de sessão do adiamento proposto, não
sendo admitido novos pedidos com a mesma finalidade .

Paragrafo 10

Os requerimentos de adiamento serão de--
decididos de plano em votação nominal .

ARTIGO 157 -

A proposição poderá ser retirada pelo(s)
seu(s) autor(es), antes da sua votação
final pelo plenário, pedido que será submetido à deliberação da
Câmara, que oderá negá-lo por maioria qualificada .

ARTIGO 158 -

Não havendo nenhum requerimento de ex--
plicação pessoal o Sr. Presidente dará
por encerrado os trabalhos .

SUBSECAO IV

DA EXPLICACAO PESSOAL

ARTIGO 159 -

Explicacao pessoal e a fase destinada
a manifestacao dos Vereadores sobre
atitudes pessoais assumidas durante a sessao ou no exercicio do
mandato.

Paragrafo 20 -

O Presidente concederá a palavra aos o-
radores escritos, segundo a ordem de
inscrição, obedecidas as disposições deste regimento ;

Paragrafo 30 -

A inscrição para falar em explicacao
pessoal será solicitada durante a sessao
e anotada cronologicamente pelo primeiro secretario em livro
proprio.

Paragrafo 40 -

O orador terá prazo maximo de dez (10)
minutos para o uso da palavra e não
poderá desviar-se da finalidade da explicacao pessoal, nem ser
aparteadado.

Paragrafo 50 -

O não atendimento do disposto no pará--
grafo anterior sujeitara o orador a
advertencia pelo presidente, e, na reincidencia, a cassação da
palavra.

Paragrafo 60 -

A sessao poderá ser prorrogada para o
uso da palavra em explicacao pessoal,
ate esgotar o numero de oradores.

ARTIGO 160 -

Nao havendo mais oradores para falar em em explicacao pessoal, o presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da proxima sessao, anumciando a respectiva pauta se, ja tiver sido organizado e declarar encerado a sessao, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

ARTIGO 161 -

Aberta a sessã extraordinária, com a pre sença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerãncia de 30 (trinta) minutos com a maioria absoluta para discussão e votaçao das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata .

SECAO VIII -
DA SESSAO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA

ARTIGO 162 -

A camara podera ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores sempre que for necessario, mediante oficio dirigido ao presidente para de reunir no minimo dentro de 3(tres) dias sobre o motivo de extrema urgencia.

Paragrafo 1º - Presidente da câmara dara reconhecimento da convocacao aos Vereadores, em sessao ou fora dela.

Parágrafo 2º -

Se a convocacao ocorrer fora da sessao, a comunicacao aos Vereadores devera ser pessoal e por escrito devendo ser-lhes encamilhando, com antecedencia no minimo de 24 horas.

Paragrafo 3º -

A câmara podera ser convocada para uma única sessão, para um periodo determinado de varias sessoes em dias sucessivos ou para várias sessões no mesmo dia, com intervalo de, pelo menos, uma hora entre uma e outra .

Paragrafo 4º -

Do oficio deverá constar o dia e o ho rário da sessão, a ser realizada às 19:30 hs., de preferênci a .

Parágrafo 5º -

A convocacao extraordinaria da câmara implicará a imediata inclusao do projeto, constante da convocacao na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das comissoes permanentes.

Parágrafo 69 -

Se algum vereador pretender apresentar emendas ou substitutivos a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, após a sua leitura, antes de iniciar a fase da discussão, para apresentação da proposição, podendo esse prazo ser prorrogável uma vez a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário.

Parágrafo 79 -

O Presidente não poderá deixar de proceder a intimação dos senhores vereadores para a sessão extraordinária, sob pena de destituição do cargo.

Parágrafo 80 -

Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase do expediente, nem as de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.

Parágrafo 90 -

Não havendo maioria absoluta para discussão e votação da proposição, o Sr. Presidente encerrará os trabalhos.

SESSÃO IX

DAS SESSOES SECRETAS

ARTIGO 163 -

Excepcionalmente a câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante a preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

Parágrafo 10 -

Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos seus assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara, e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo 20 -

Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença de Vereadores.

Parágrafo 30 -

As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) da Câmara.

Paragrafo 49 - A ata sera lavrada pelo 1o Secretario e, lida e aprovada na sessao, sera lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubrificado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes a sessao.

Paragrafo 59 - As atas assim lacradas só poderao ser reabertas para exame de sessao secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Paragrafo 69 - Sera permitido ao Vereador que participe dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessao.

Paragrafo 79 - Antes de encerrada a sessao, a Camara resolverá apos discussao, se a materia debatida devera ser publicada, no todo ou em parte.

SESSAO X

DAS SESSOES SOLENES

ARTIGO 164 - As sessoes serao convocadas pelo Presidente ou por deliberaçao da Camara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades civicas e oficiais.

Paragrafo 10 - Estas sessoes poderam ser realizadas fora do recinto da Camara e independente "quorum" para suas instalacoes e desenvolvimento.

Paragrafo 20 - Nao havera Expediente, Ordem do Dia e Explicao Pessoal nas sessoes solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificacao de presencia e a leitura da ata da sessao anterior.

Paragrafo 50 - O ocorrido a sessao solene sera registrado em ata .

Paragrafo 60 - Independente de convocacao, a sessao solene de posse e instalacao de legislatura, de que trata o artigo 141 deste Regimento.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇOES

CAPITULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

ARTIGO 165 -

Proposicao e toda materia sujeita a deliberação do Plenário.

Paragrafo 1º -

As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda a Lei Orgânica;
- b) projetos de Lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- l) moções.

Paragrafo 2º -

As proposições deverão ser redigidas em termo claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SESSÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 166 -

Todas as proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Administrativa.

Paragrafo 1º -

As de iniciativa popular obedecerão ao disposto na Constituição Federal e neste Regimento.

Paragrafo 2º -

As proposições que fazem parte do Ordem do Dia, somente serão apreciadas, se protocoladas até as 17 horas do último dia útil da semana que anteceder as sessões ordinárias.

Paragrafo 3º -

As Indicações, Moções, Requerimentos, etc., poderão ser apresentados até na fase do Expediente.

Paragrafo 4º -

Não obedecidos os prazos dos parágrafos 2º e 3º, referidas proposições serão lidas, discutidas e votadas na sessão ordinária seguinte.

SESSÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 167 - A Presidencia deixara de receber qualquer proposicao:

I - Que, sendo de iniciativa popular, nao contenha o numero minimo exigido e a identificação dos eleitores ;

II - Que seja apresentado por Vereador ausente à sessao, salvo requerimento de licenca por doença devidamente comprovada;

III- Que tenha sido rejeitada ou vetada na na mesma sessao legislativa e nao seja subscrita pela maioria absoluta da Camara;

Paragrafo Unico - Da decisao do presidente cabera recurso, que devera ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissao de Justica e Redação cujo parecer em forma de projeto de Resolucao, sera incluido na Ordem do Dia e colocado à votação do plenário .

ARTIGO 168 - Considerar-se-a autor da proposicao, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatario, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira .

SESSAO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 169 - As proposicoes serao submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgencia Urgentíssima;

II - Urgencia;

III - Ordinaria;

ARTIGO 170 - A Urgencia Urgentíssima dispensa exigências Regimentais, salvo a de numero legal e parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuizo ou perda de sua oportunidade.

ARTIGO 171 - Para concesao do Regime de Urgência Urgentíssima dependerá de apresentação de requerimento com a justificativa, pela mesa, ou Prefeito em proposições de suas respectivas autorias, ou, por 1/3 dos vereadores .

ARTIGO 172 -

Aprovado o caráter de urgência urgentíssima à proposição, o Presidente a distribuirá imediatamente às comissões, que terão, cada uma, o prazo máximo de 03 (três) dias para emitirem o parecer.

Paragrafo Unico -

Instruida a proposição com ou sem os pareceres das comissões permanentes entrará em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia elator Especial, entrara imediatamente em discussao e votacao, com preferencia sobre todas as demais materias da Ordem do Dia.

ARTIGO 173 -

O regime de urgencia implica em redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo.

Paragrafo Único -

Ao regime de urgência aplica-se as mesmas disposições do Regime de Urgência Urgentíssima, porém, com o prazo dobrado com relação àquela, e sempre preferencial às demais proposições, exceto o da urgência urgentíssima.

ARTIGO 174 -

A tramitação Ordinaria aplica-se as proposições que não estejam submetida a Urgencia Especial ou Regime de Urgencia.

**CAPITULO II
DOS PROJETOS****SESSAO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****ARTIGO 175 -**

A Camara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I -
- II -
- III -
- IV -

proposta de emenda a Lei Organica;
projetos de Lei;
projetos de decreto legislativo;
projetos de resolução;

Parágrafo 1º -

São requisitos para apresentação dos projetos:

- a)
- b)
- seguinte projeto : "
- c)

ementa de seu conteúdo;
Expressão : "Submeto à apreciação desta honrosa casa de leis o seguinte
divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) mencao da revogacao das disposicoes em contrario, quando for o caso;
e) assinatura do autor;
f) justificacao, com a exposicao circuns- tanciadas dos motivos de merito que fundamentem a adoção da medida proposta, em folha separada .

Parágrafo 2º - As proposições terão votação única, ex- ceto as votações de Emenda à Lei Orgânica e os Projetos de Lei que serão em 02 (dois) turnos .

SESSAO II
DAS PROPOSTAS DE EMENDA A LEI ORGANICA

ARTIGO 176 - Proposta de emenda a Lei Organica e a proposicao destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo a Lei Organica do Municipio.

ARTIGO 177 - A câmara apreciará proposta de emenda à Lei Organica, desde que:

I - apresentada por, no minimo 1/3 (um terco) dos membros da Camara, pelo Prefeito ou por, no minimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
II - desde que não esteja sob interven- ção estadual, estado de sitio ou defesa;

ARTIGO 178 - Aplicam-se a proposta de emenda da Lei Organica, no que não colidir com o estatuido nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SECAO III
DOS PROJETOS DE LEI

ARTIGO 179 - Projeto de lei e a proposição que tem Por fim regular toda a matéria de competencia da Camara e sujeita a sanção do Prefeito.

Paragrafo Unico - A iniciativa dos projetos de lei sera:
I - do vereador;
II - da Mesa da Camara;
III - das Comissões Permanentes;
IV - do Prefeito;
V - de, no minimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

ARTIGO 180 -

É da competencia privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criacao, estruracao e atribuicoes das Secretarias, orgaos e entidades da administracao publica municipal;

II - a criacao de cargos, empregos e funcoes na administraco publica direta e autarquica bem como a fixacao e aumento da sua remuneracao;

III - regime juridico dos servidores municipais;

IV - o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual, bem como abertura de creditos supplementares e especiais.

Paragrafo 10 -

Nos projetos de iniciativa privativa do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as exceções às Leis orçamentárias, nos termos do artigo 166, §§ 30 e 40, da Constituição Federal.

Paragrafo 20 -

A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita apos a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Paragrafo 30 -

Esgotado sem deliberacao, o prazo previsto no paragrafo 10, o projeto será incluido na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberacao, quanto aos demais assuntos, ate que se ultime a votacao.

Paragrafo 40 -

Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de Lei para os quais se exige aprovacao "quorum" qualificados.

Paragrafo 50 -

Os prazos previstos nesse artigo não correm no periodo de recesso e nem se aplicam aos projetos de codigos.

Paragrafo 60 -

Observado as disposicoes regimentais, a Camara podera apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciacao.

SESSAO IV

DOS PROJETOS E DECRETOS LEGISLATIVOS

ARTIGO 181 -

Projeto e decreto legislativo e a proposta de competencia da Camara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sansao do prefeito e cuja promulgacao compete ao Presidente da Camara.

Paragrafo 10 -

Constitui materia de Decreto Legislativo:

- a) a fixacao de remuneracao do prefeito e do vice-prefeito;
- b) a concessão de licenca ao prefeito;
- c) a cassação de mandato de prefeito e vice-prefeito;
- d) a concessão de titulo de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem as pessoas que, recolhecidamente tenha prestado servico ao municipio, devidamente acompanhada com justificativa;
- e) julgamento das contas do Prefeito .

Paragrafo 2º - Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos do decreto legislativo a que se referem as alineas "B" e " C" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa as comissões ou aos Vereadores.

Parágrafo 3º - É obrigatória a apresentação pela mesa, dos projetos referidos no parágrafo anterior, quando solicitada a licença pelo Prefeito e quando a comissão processante decidir pela cassação do Prefeito .

SESSAO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 182 - Projeto de resolucao é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da camara, de natureza politico-administrativa e versara sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Paragrafo 1º - Constitui materia de projeto de resolução:

- a) destituicao da mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixacao da remuneracao dos vereadores e da verba da representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboracao e reforma do regimento interno;
- d) julgamento de recurso;
- e) constituição das comissões de assuntos relevantes

f) organizacao, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias e limites constitucionais;

g) a cassação de mandatos de Vereador;

h) Julgamento das contas do Presidente da Câmara;

i) demais atos de economia interna da Câmara.

Parágrafo 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da comissão de justiça e redação iniciativa do projeto previsto na alínea "D" do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente ao da apresentação.

SUSSEÇÃO UNICA DOS RECURSOS

ARTIGO 183 - Os recursos contra atos do presidente da Mesa da câmara ou de presidente de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

Parágrafo 2º - Apresentando o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

Parágrafo 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar a processo de destituição.

Parágrafo 4º - Rejeitado o recurso, a decisão ocorrida será integralmente mantida.

CAPITULO III DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

- ARTIGO 184 -** Substitutivo e o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- Paragrafo 1º -** Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- Paragrafo 2º -** Apresentado o substantivo por Comissão competente, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- Paragrafo 3º -** Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
- Paragrafo 4º -** Sendo aprovado o substantivo pelas comissões competentes, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.
- ARTIGO 185 -** Emenda e proposição apresentada como acessório de outra.
- Paragrafo 1º -** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:
- I - emenda supressiva e a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II - emenda substitutiva e a que deve ser colocada em primeiro lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III - emenda aditiva e a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV - emenda modificativa e a que se refere somente a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.
- Paragrafo 2º -** A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se submenda.
- Paragrafo 3º -** As emendas e submendas recebidas serão, discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.
- ARTIGO 186 -** Os substitutivos, emendas e submendas serão recebidos até a primeira ou a única discussão do projeto original.

ARTIGO 187 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou submenda estranho ao seu objetivo, terá o direito de recolher ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do presidente que não receber o substitutivo, emenda ou submenda, caberá ao seu autor.

ARTIGO 188 - Constitui projeto novo mas, equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe Executivo, que somente poderá apresentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

ARTIGO 189 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM LIBERADOS

ARTIGO 190 - Serão discutidos e votados os pareceres da Comissão Processante, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, no seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:
a) no processo de Destituição de Membros da Mesa;
b) processo de Cassação de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores;

II - Da comissão de Justiça e Redação:
a) que concluirmem pela ilegalidade ou constitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:
a) sobre as contas do Prefeito;
b) sobre as contas da Mesa.

CAPITULO V
DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 191 -

Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

ARTIGO 192 -

Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulado verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;

V - informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto.

VII - vista de processos, observando o previsto no artigo 206 deste Regimento;

ARTIGO 193 -

solicitarem;

Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que

I - transcrição em ata de declaração da voto formulada por escrito;

II - inscrição de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência da Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial, sobre a Mesa, a Presidência ou a Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

IX - requerimento de pesar por falecimento;

ARTIGO 194 -
solicitem:

Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente os requerimentos que

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensada da leitura da determinada matéria, ou de todas as contratantes da Ordem do Dia, ou de redefinição final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre a outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 248 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para o qual este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 182, parágrafo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início e no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 195 -

Serão discutidos pelo Plenário, escritos, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 133 deste Regimento;

III - retirada da proposicao já incluidas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;

IV - convocacao de sessao secreta;

V - convocacao de sessao solene;

VI - urgencia especial;

VII - constituciao de precedetes;

VIII - informacao ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administracao Municipal;

IX - convocacao o Secretario Municipal;

X - a iniciativa da Camara, para a abertura de inquerito policial ou de instalacao de acao penal contra o Prefeito e intervencao no processo crime respectivo.

ARTIGO 196 - As apresentacoes de outra edilidade solicitando a manifestacao da Camara sobre qualquer assunto serao lidas na fase do expediente para reconhecimento do Plenario, com oportunidade do vereador complementar, retificar ou ratificar o requerimento, constando em ata, se desejar .

CAPITULO VI DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 197 - indicação e o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse publico as autoridades competentes, ouvindo-se o Plenario, se assim o solicitar.

ARTIGO 198 - As indicacoes serao lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Paragrafo Unico - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente sera feito apos a aprovacao do Plenario.

CAPITULO VII DAS MOÇÕES

ARTIGO 199 - Moções são proposições da Camara a favor ou contra determinado assunto, ou de congratulacoes;

Paragrafo 19 -

As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - congratulações ou louvor;

Paragrafo 20 -

As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de apresentação, com oportunidade de outro vereador complementar, retificar ou ratificar a opinião do autor da moção, constando em ata, se desejar.

TITULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I DO REGIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 200 -

Toda Proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos nesse Regimento.

Paragrafo Unico -

A leitura da Proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador, a requerimento da Mesa ou vereador, decidido de pronto em plenário.

ARTIGO 201 -

Aém do que estabelece este Regimento a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria;

- a) alheia a competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.

ARTIGO 202 -

Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da leitura ou repasse de cópias ao plenário, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, pela sua natureza, devem opiniar sobre o assunto.

Paragrafo 20 -

Ressalvados os casos expressos neste regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente a Comissão de Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica a Legislativa, seguindo-se para as demais comissões, quando for o caso;

b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária, seguindo-se após para as demais comissões, quando for o caso;

Parágrafo 3º - Os trabalhos das Comissões seguirão os prazos previstos no artigo 97 a 106 deste Regimento.

ARTIGO 203 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente as matérias em regime de tramitação ordinária, e os demais regimes seguirão ao trâmite previsto neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSECÇÃO I DA PREJUDICIABILIDADE

ARTIGO 204 - Na Apreciação pelo Plenário considerando-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinar seu arquivamento:

I - a disposição ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado.

II - a proposição, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda, subemenda ou requerimento idênticos a de outra já aprovada ou rejeitada;

SUBSECÇÃO II DO DESTAQUE

ARTIGO 205 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

Paragrafo Unico - O destaque deve ser requerido por vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferencia na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais do texto original.

SUBSECÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

ARTIGO 206 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária e não distribuído às comissões para parecer.

Parágrafo 1º - O requerimento de vista deve ser verbal e deliberado pelo Plenário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - O requerimento de vista dos balancetes e balanços gerais somente será deferido nas dependências da Câmara Municipal.

SESSÃO II DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 207 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário.

ARTIGO 208 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem.

ARTIGO 209 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria o requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - Para receber visitantes ilustres.

ARTIGO 210 - Quando mais de um Vereador solicitar palavra, simultaneamente, o Presidente concede-la-a, obedecendo a seguinte ordem de preferências:

I - ao autor de substitutivo ou de projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou submenda.

SUBSECÇÃO I
DOS APARTES

ARTIGO 211 -
materia em debate.

A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a

Parágrafo 1º -
de 01 (um) minuto .

O aparte se concedido pelo orador, deve ser em termos corteses, no tempo máximo

SUBSECÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSOES

ARTIGO 212 -
de membros da Nesa .

O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 10 (dez) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, e, destituição

II - 05 (cinco) minutos com apartes:
a) Nos demais casos .

ARTIGO 213 -

O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

SESSÃO III
DAS VOTAÇÕES

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 214 - Encerrada a discussão passa-se à votação das matérias .

Parágrafo 1º -

O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de nulidade de votação, seu voto for decisivo.

Paragrafo 29 - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste arquivo fara devida comunicacao ao Presidente.

Paragrafo 39 - O impedimento podera ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisao ao Presidente.

ARTIGO 215 - Quando a materia for submetida a 2(dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, devera passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste ultimo.

SUBSECÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 216 - Os processos de votacao sao:

- I - simbolico;
- II - nominal;
- III - secreto;

Paragrafo 10 - No processo simbolico de votacao, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrario que se levantem, procedendo, em seguida, a necessaria contagem dos votos e a proclamacao do resultado.

Parágrafo 20 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos, favoraveis e contrarios respondendo os Vereadores "sim" ou "nao" a medida que forem chamados .

Parágrafo 30- A votação nominal dar-se-á quando exigir -se a contagem de 2/3 de votos contra ou a favor da matéria .

I - votacao dos parecers do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Camara;

II - composição de todas as proposições que exijam "quorum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovacao.

Paragrafo 40 - Até antes da proclamação do resultado poderá o vereador retificar seu voto e o vereador que chegar atrasado votar .

Parágrafo 59 -

O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:
1 - eleição de Mesa;
2 - cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

Parágrafo 69 -

Havendo dúvida quanto ao resultado da votação qualquer vereador poderá requerer a verificação, que será atendida de plano e com ampla publicidade, se tiver fundamento.

**CAPITULO IV
DA SANÇÃO**

ARTIGO 217 -

Aprovado o um projeto de lei, na forma regimental transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da aprovação, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 29 -

O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo sobre pena de sujeição a processo de destituição.

Parágrafo 39 -

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não fizer caber ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

**CAPITULO V
DO VETO**

ARTIGO 218 -

Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após os 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, deverá fazê-lo chegar até o protocolo da Câmara Municipal, fundamentado em ilegalidade ou contrário ao interesse público.

Parágrafo 10 -

Recebido o voto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a comissão, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

Paragrafo 29 - As comissoes tem prazo conjunto e im- prorrogável de 03 (três) dias para manifestar-se sobre o voto.

Paragrafo 30 - Se a comissao de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidencia da Camara incluirá a proposicao na Ordem do Dia da sessao imediata, independentemente de parecer, convocando-se sessão extraordinária, se for o caso, para não esgotar o prazo previsto de apreciação do voto .

Paragrafo 40 - O voto deverá ser apreciado pela Camara dentro de 10(dez) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

Paragrafo 50 - Rejeitado o voto, as disposicoes aprova- das serao promulgadas pelo Presidente da Camara, dentro de quarenta e oito horas .

Paragrafo 60 - O prazo previsto no parágrafo 50, não corre nos periodos de recesso da Câmara.

CAPITULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 219 - Os Decretos Legislativos e serão promul- gados e publicados pelo Presidente da Câmara.

I - Decretos e Resoluções Legislativas;

II - Leis com sanção tácita ou cujo voto do Prefeito foi rejeitado .

Parágrafo Único Em todos os casos o Senhor Presidente u- tilizará a seguinte cláusula : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ... (Resolução, Decreto ou Lei) .

ARTIGO 220 - Na Câmara Municipal e a Prefeitura tra- balharão integrados no sentido de permanecer com a numeração das Leis uniformemente .

CAPITULO VII INICIATIVA POPULAR

ARTIGO 221 -

A iniciativa popular de Projetos e Emendas à Lei Orgânica, de interesse do Município, será através de 5 % (cinco por cento) do eleitorado, cujo número total para referência é do ano anterior ao protocolo da proposição, que seguirá o trâmite normal das demais proposições .

CAPITULO VIII
PALAVRA FRANCA

ARTIGO 222 -

A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por cidadãos, por no máximo, 10 (dez) minutos, após o término da Sessão Ordinária, obedecida a lista de inscrição própria .

Parágrafo Único -

Será cassada a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à Câmara ou autoridades constituidas .

CAPITULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ARTIGO 223 -

O julgamento das contas do Prefeito far-se-á através de Decreto Legislativo e do Presidente da Câmara através de Resolução, que obedecerão ao regime de tramitação ordinária, com parecer, em primeiro lugar, da Comissão de Finanças e Orçamento .

Parágrafo 1º -

As contas ficarão à disposição de qualquer eleitor do Município durante 60 (sessenta) dias, que poderá questionar sua legitimidade, conforme faculta o artigo 31, § 3º da Constituição Federal .

Parágrafo 2º -

O parecer do Tribunal de Contas poderá ser rejeitado por 2/3 dos membros da Câmara .

CAPITULO XI
DO REGISTRO DOS TRABALHOS

ARTIGO 224 -

Serão obrigatórios manter a Secretaria da Câmara :

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Presidente e Vereadores;

II - atas da sessão da Câmara;

III - registro de leis, Decretos legislativo, Resoluções e Portarias ;

IV - protocolo ;

V - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

Parágrafo ÚNICO -

Os atos referentes aos incisos I, II, IV e V, serão formalizados em livros, o do item III e demais atos serão formalizados através de cópias arquivadas em pastas, separadas a cada assunto correspondente .

JULGAMENTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

ARTIGO 225 -

As infrações do Prefeito e Vice-Prefeito passíveis de instauração de processo de cassação são as definidas no Decreto-Lei 201/67, Lei Orgânica do Município e Constituições Estadual e Federal, cujo procedimento também obedecerá as disposições destes ordenamentos jurídicos .

ARTIGO 226 -

As infrações dos vereadores passíveis de instauração de processo de cassação são as definidas no Decreto-Lei 201/67, artigos 22 a 29 da Lei Orgânica do Município e Constituições Estadual e Federal, cujo procedimento também obedecerá as disposições destes ordenamentos jurídicos .

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 227-

A Câmara Municipal terá seu expediente nos dias úteis no horário das 7:00 às 13:00 hs. .

ARTIGO 228 -

Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01.01.1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio da Conceição, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete .

DIOCLECIANO PEDRO DE CARVALHO
Presidente

JOSUEL SALUSTIANO DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

JOAO LOPES DOS SANTOS

GESILIO ALVES DE CARVALHO

ALDINO BARBOSA DE FRANÇA

MARIA DA GLORIA EVANGELISTA CARDOSO

VIRGILIO FERREIRA DE FRANÇA

BELMIRO RODRIGUES DE FRANÇA